



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/DEL

Estabelece normas para a distribuição de carga horária de atividades dos docentes do Departamento de Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução 05/2015/CONEPE,

RESOLVE

Art. 1º A carga horária de aulas ministradas na graduação pelo docente lotado no Departamento de Engenharia Elétrica não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais por semestre regular e, concomitantemente, menor que 12 (doze) horas semanais em média anual por semestre, exceto nos casos estabelecidos nos Artigos. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único Para efeito de cálculo da carga horária média anual por semestre, é somada toda a carga horária ministrada pelo docente, inclusive nos períodos especiais, e dividida por dois, que é número de períodos regulares num ano letivo.

Art. 2º Terão direito a redução da carga horária mínima de aulas na graduação para 8 (oito) horas semanais por semestre os docentes que estiverem:

- I.** Exercendo cargo de chefia do departamento, coordenação de curso de graduação ou pós-graduação;
- II.** Realizando cursos de aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado sem concessão de afastamento de suas atividades.

Art. 3º O professor que estiver desenvolvendo, efetivamente, atividades de pesquisa não remuneradas e comprovadas perante o Conselho Departamental, com obtenção de uma pontuação mínima de 10 (dez) pontos na tabela do Anexo V desta Instrução Normativa, desde que as atividades comprovadas tenham sido executadas no último triênio, poderá ter redução da carga horária mínima de aulas na graduação para 8 (oito) horas semanais por semestre.

Art. 4º O professor na função de coordenador de estágio poderá ter redução da carga horária mínima estabelecida no Artigo 1º desta Resolução para 10 (dez) horas semanais por



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

semestre, ou 10 (dez) horas semanais por semestre em média em planejamento anual Departamental.

Art. 5º Os docentes que atuarem como membros permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE) da UFS poderão ter redução da carga horária mínima estabelecida no Artigo 1º desta Resolução para 8 (oito) horas semanais por semestre, podendo ser esta carga horária distribuída entre disciplinas da graduação e da pós-graduação.

Art. 6º Os docentes que possuam cargos administrativos ou de gestão que impliquem a redução de carga horária em sala de aula, conforme estabelecido no Art. 11 da Resolução 05/2015/CONEPE, deverão ter sua carga horária distribuída conforme estabelecido na mesma Resolução.

Art. 7º Os docentes para os quais foi concedido afastamento temporário, seja parcial ou integral, deverão ter sua carga horária distribuída conforme estabelecido nas Resoluções para este fim.

Art. 8º Para fins de preenchimento do Plano de Atividades Docentes (PAD), as cargas horárias destinadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas e de gestão não poderão ultrapassar os limites apresentados, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 9º A carga horária dedicada às atividades de regência de classe, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, não poderá ser superior à carga horária semanal em sala de aula.

Art. 10 Para Turmas de Ensino Individual, a carga horária deverá ser atribuída da seguinte forma:

- I. Quando o docente ministrar a mesma disciplina em caráter Regular no mesmo semestre, deverá ser computada a metade da carga horária semanal e a metade do planejamento;
- II. Quando o docente não ministrar a mesma disciplina em caráter Regular no mesmo semestre, deverá ser computada a carga horária semanal total tanto para a disciplina quanto para o planejamento.

Art. 11. A carga horária atribuída a projetos de pesquisa/desenvolvimento ou de extensão institucionais, assim como a prestação de serviços, não poderá ser superior àquela aprovada em reunião do Conselho Departamental e não poderá ser superior a 8 horas semanais por projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 12. Projetos de pesquisa/desenvolvimento ou de extensão não-institucionais e suas respectivas cargas horárias dedicadas ao projeto deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental e não poderão ultrapassar o limite de 8 horas semanais por projeto.

§ 1º A aprovação do PAD em um semestre letivo estará condicionada à comprovação dos resultados do projeto do semestre anterior ao relator designado pela chefia.

§ 2º A comprovação dos resultados poderá ser feita com a apresentação de um ou mais dos seguintes itens:

- I. Cópia de relatório de acompanhamento apresentado a órgão financiador;
- II. Lista de alunos participantes do projeto com assinatura de todos os alunos;
- III. Comprovação de submissão de artigos vinculados ao projeto.

§ 3º No caso de não haver comprovação oficial dos resultados do projeto, o professor deverá apresentar ao relator um relatório de justificativa.

§ 4º Caberá à chefia distribuir aos relatores os PADs do semestre atual, a serem homologados, e do semestre anterior para efeito de verificação da existência de projetos de pesquisa.

Art. 13. Só poderá ser atribuída carga horária por participação de projeto de pesquisa/desenvolvimento ou extensão não-institucional ao professor que comprovar os resultados do projeto anterior conforme o §2º e §3º do Art. 11.

Art. 14. Para projetos aprovados nos termos do Art. 12 em que o professor tenha orientados de TCC participando do projeto, poderá ser acrescentada às 8 horas de projeto mais 01 hora por aluno de TCC orientado, desde que comprovada a orientação.

§ 1º Caberá aos Colegiados realizarem a homologação das inscrições em TCC antes da homologação dos PADs pelo Conselho.

§ 2º O professor deverá comprovar suas orientações quando solicitado pelo relator de seu PAD.

§ 3º A comprovação de orientação de TCC poderá ser obtida junto ao coordenador de TCC ou em cópia da ata da reunião do Colegiado onde foi feita a homologação das inscrições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 15. No caso de a orientação de TCC caracterizar-se como uma atividade de pesquisa/desenvolvimento ou extensão, e não existir outro projeto do professor nos termos do Art. 14, o professor poderá elaborar um projeto de pesquisa não-institucional e apresentar ao Conselho Departamental com carga horária de projeto de 01 (uma) hora por aluno de TCC orientado, desde que comprovada a orientação conforme estabelecido no §2º e §3º do Art. 14.

Art. 16. É de competência exclusiva do Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica a concessão de carga horária a atividades não listadas nos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/2015/DEL e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 29 de setembro de 2017.

Andréa Araújo Sousa

Profª. Drª. Andréa Araújo Sousa
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ANEXO I – Das Atividades de Ensino

Atividade de Ensino	CH Média (por semana)	CH Máxima
Regência de classe		
Planejamento de aulas; Elaboração de material didático; Avaliação do rendimento escolar; Atendimento aos alunos; Orientação discente em atividade de monitoria, estágio curricular, trabalho final de curso e supervisão técnica de estágio	1 hora/cada hora aula	Carga horária dedicada em sala de aula
Orientação discente		
Iniciação científica, tecnológica ou extensão institucional	1 hora/aluno	-
Mestrado	2 horas/aluno	-
Doutorado	4 horas/aluno	-
Tutoria de Empresa Junior	-	2 horas
Outras modalidades de orientação aprovadas pelo Conselho Departamental	1 hora/aluno	-
Coordenação pedagógica, assessoramento ou consultoria a setores de ensino		
Coordenação de Estágio ou TCC	-	4 horas
Estruturação e/ou reestruturação de cursos	-	4 horas
Montagem e/ou reformulação de currículos	-	4 horas
Elaboração de programas de capacitação de recursos humanos	2 horas/programa	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ANEXO II – Das Atividades de Pesquisa

Atividade de Pesquisa	Carga Horária (por semana)	CH Máxima (por semana)
Participação em projetos de pesquisa		
Elaboração de relatórios de pesquisa	1 hora/projeto	4 horas
Produção de textos de caráter científico para publicação em boletins, jornais e revistas estrangeiras ou nacionais	2 horas/artigo	4 horas
Produção de textos para publicação em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos similares	1 hora/artigo	4 horas
Publicação de livros	2 horas/livro	4 horas
Publicação de capítulos de livros ou traduções	1 hora/capítulo de livro ou tradução	2 horas
Produção de tecnologia com registro de patentes ou de software	2 horas/patente a ser gerada	4 horas
Participação em projetos de pesquisa	-	Art. 11,12, 14,15
Participação de atividades de pesquisa		
Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres científicos	2 horas/consultoria ou comissão	-
Editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas	1 hora/conselho	-
Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais;	1 hora/conselho, comitê ou órgão	-
Supervisão de estágio de pós-doutorado na UFS e outras IFES	1 hora/supervisão	-
Participação como aluno em curso de mestrado/doutorado, sem afastamento de suas atividades	-	20 horas
Revisão de artigos científicos	1 hora/artigo de revista e 1 hora/2 artigos de eventos	2 horas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ANEXO III – Das Atividades de Extensão

Atividade de Extensão	Carga Horária (por semana)	CH Máxima (por semana)
Participação em programas e projetos de extensão		
Artigos e relatórios técnicos com caráter de extensão	1 hora/projeto de extensão	4 horas
Exposições, amostras, comunicações em congressos, simpósios e outros eventos similares	2 horas/projeto de extensão	4 horas
Produção de livros	2 horas/livro	4 horas
Produção de capítulos de livros	1 hora/capítulo	2 horas
Produção de tecnologia com registro de patentes e de software	2 horas/patente a ser gerada	4 horas
Participação em projeto de extensão	-	Art. 11,12,14,15
Participação em atividades de extensão voltadas para os interesses e necessidades da comunidade		
Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres	1 hora/consultoria ou comissão	4 horas
Editoração ou participação em conselhos editoriais ou consultivos de revistas extensionistas	1 hora/conselho	4 horas
Comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, oficinas, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura	2 horas/comissão	4 horas
Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas e sociais	1 hora/conselho, comitê ou órgão	2 horas
Coordenação e participação em Núcleos de Extensão institucionalizados pela UFS	2 horas/coordenação	4 horas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ANEXO IV – Das Atividades Administrativas e de Gestão

Atividade Administrativa e de Gestão	Carga Horária (por semana)	CH Máxima (por semana)
Reitor	-	40 horas
Vice-reitor	-	40 horas
Pró-reitor	-	40 horas
Diretor de centro ou do CODAP	-	40 horas
Direção de entidades de classe	-	20 horas
Demais cargos de direção	-	30 horas
Chefia de departamento, coordenação de curso ou coordenação de pós-graduação	-	20 horas
Vice-chefia de departamento ou vice-coordenação de pós-graduação	-	12 horas
Atividade de representação em conselhos	1 hora/conselho	-
Atividade de representação em comissões	1 hora/comissão	-
Atividade de representação em colegiados de curso	1 hora/colegiado	-
Emissão de pareceres em processos institucionais (reconhecimento de diploma, equivalência de disciplinas, atividades complementares, etc)	-	2 horas
Coordenação da Oficina	-	4 horas
Coordenação de Laboratório	-	2 horas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ANEXO V – Tabela de Pontuação para Comprovações de Atividades de Pesquisa

Atividades	Pontos	Limite de pontuação por item
Orientação de Iniciação científica ou tecnológica institucional	1 ponto / aluno	4 pontos
Artigo original completo publicado em congresso científico de abrangência nacional ou internacional.	1 ponto / artigo	-
Artigo original completo publicado em revista com Qualis A1, A2 ou B1 na área de Engenharias IV	8 pontos / artigo	-
Artigo original completo publicado em revista com Qualis B2, B3 ou B4 na área de Engenharias IV	4 pontos / artigo	-
Artigo original completo publicado em revista com Qualis B5, C ou sem Qualis na área de Engenharias IV	2 pontos / artigo	-
Orientação de Mestrado ou Doutorado concluída no período	2 pontos / aluno	-